

Número: 0861162-52.2023.8.19.0001

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão julgador: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Última distribuição : 12/05/2023 Valor da causa: R\$ 1.000,00 Assuntos: Autofalência

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (AUTOR)	NILTON STERCHELE NUNES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
INVERRIO BARONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)	
INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (RÉU)	
INVERRIO BONSUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)	
INVERRIO ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)	
INVERRIO NILOPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)	
INVERRIO MEIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)	
INVERRIO DOM WALMOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (RÉU)	
INVERRIO DOM WALMOR II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (RÉU)	
INVERRIO CRUZ SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)	
INVERRIO PESQUISA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63252 173	16/06/2023 13:23	Sentença	Sentença

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

SENTENÇA

Processo: 0861162-52.2023.8.19.0001

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

RÉU: INVERRIO BARONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., INVERRIO BONSUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INVERRIO ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INVERRIO NILOPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INVERRIO MEIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INVERRIO DOM WALMOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., INVERRIO DOM WALMOR II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., INVERRIO CRUZ SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INVERRIO PESQUISA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., INVERRIO BARONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., INVERRIO BONSUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., INVERRIO ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., INVERRIO NILÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., INVERRIO MÉIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. INVERRIO DOM WALMOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., INVERRIO DOM WALMOR II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., INVERRIO CRUZ SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., INVERRIO PESQUISAS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., e INVERRIO MALLORCA 2006 SOCIEDAD LIMITIDA requereram sua autofalência, alegando, em resumo, que é representante legal da sociedade empresarial INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. a qual pretende seja declarada sua respectiva falência, bem como de suas controladas consoante documento em anexo, pelo que faz com arrimo no artigo 105 da Lei 11.101/05. Afirma que, há alguns anos, motivado com a regularidade e as boas perspectivas da economia nacional, investiu no mercado imobiliário brasileiro, constituindo a sociedade INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, e, posteriormente, as demais sociedades por esta controlada, cujo objeto, a teor dos seus respectivos contratos sociais, era a realização de empreendimentos de base imobiliária. Aduz que diante da grave crise financeira que se abateu sobre a empresa, reflexo dos grandes problemas econômicos do Brasil e diante também da impossibilidade de a empresa manter seus compromissos em dia, compreendendo-se de natureza fiscal, trabalhista e cíveis, com total comprometimento de seu fluxo de caixa e sem qualquer perspectiva de melhora, deliberou-se pelo requerimento de autofalência. Requereu, ao final, a decretação da sua falência.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Inicialmente, cumpre deferir o benefício da gratuidade de Justiça como requerido na inicial.



Impõe-se o acolhimento da pretensão, ante as evidências de insolvência apresentadas pelas requerentes, que cumpriram a regra do art. 105 da Lei 11.101/05.

Por tais fundamentos, DECRETO a falência de (i) INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.374.973/0001-00, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, salas 2102 (parte), 2103 (parte) e 2107 (parte), Centro, CEP: 20.071-003, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 SOCIEDAD LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.363.621/0001-41, estabelecida em Palma de Mallorca, Polígono Son Valenti, Edifício Grupo Cursach Ocio, junto Megasport Center (Baleares – Espanha), representada por seu procurador no Brasil, Rodrigo de Castro, inscrito no CPF sob o nº 012.040.427-30 e GEORGE BERLINER, inscrito no CPF sob o nº 509.176.687-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro.

- (ii) INVERRIO BARONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.260.102/0001-10, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, salas 2102 (parte), 2103 (parte) e 2107 (parte), Centro, CEP: 20.071-003, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (qualificado acima), BEZON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.353.873/0001-99, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, salas 2102 (parte), 2103 (parte) e 2107 (parte), Centro, CEP: 20.071-003 e BERLINGER ENGENHARIA, PESQUISAS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.279.404/0001-30:
- (iii) INVERRIO CASCADURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.817/0001-54, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 2107 (parte), Centro, CEP: 20.071-003, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (qualificado acima) e BEZON ENGENHARIA LTDA (qualificado acima);
- (iv) INVERRIO BONSUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.298.376/0001-07, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 2107 (parte), Centro, CEP: 20.071-003, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (qualificado acima), BEZON ENGENHARIA LTDA (qualificado acima) e BERLINGER ENGENHARIA, PESQUISAS E NEGÓCIOS LTDA (qualificado acima);
- (v) INVERRIO ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.453.593/0001-16, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 2107 (parte), Centro, CEP: 20.071-003, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (qualificado acima), BEZON ENGENHARIA LTDA (qualificado acima) e BERLINGER ENGENHARIA, PESQUISAS E NEGÓCIOS LTDA (qualificado acima);
- (vi) INVERRIO NILÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.810/0001-01, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 2107 (parte), Centro, CEP: 20.071-003, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (qualificado acima), BEZON ENGENHARIA LTDA (qualificado acima) e BERLINGER ENGENHARIA, PESQUISAS E NEGÓCIOS LTDA (qualificado acima);
- (vii) INVERRIO MÉIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.171/0001-46, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 2107 (parte), Centro, CEP: 20.071-003, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (qualificado acima), BEZON ENGENHARIA LTDA (qualificado acima) e BERLINGER ENGENHARIA, PESQUISAS E NEGÓCIOS LTDA (qualificado acima);
- (viii) INVERRIO DOM WALMOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.600.646/0001-84, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 2107 (parte), Centro, CEP: 20.071-003, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (qualificado acima) e BERLINGER ENGENHARIA, PESQUISAS E NEGÓCIOS LTDA (qualificado acima);
- (ix) INVERRIO DOM WALMOR II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº



09.558.754/0001-36, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 2107 (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-003, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (qualificado acima), BEZON ENGENHARIA LTDA (qualificado acima) e BERLINGER ENGENHARIA, PESQUISAS E NEGÓCIOS LTDA (qualificado acima);

- (x) INVERRIO CRUZ SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.844/0001-63, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (qualificado acima) e BEZON ENGENHARIA LTDA (qualificado acima);
- (xi) INVERRIO PESQUISA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.692.200/0001-18, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 435, salas 2102 (parte), 2103 (parte) e 2107 (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-003, cujos sócios são INVERRIO MALLORCA 2006 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (acima qualificado) e ALEXANDRE ASSEF CARNEIRO DE MENDONÇA, portador da carteira de identidade nº 11.749.408-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.350.747-23, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 2107 (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-003;
- (xii) INVERRIO MALLORCA 2006 SOCIEDAD LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.363.621/0001-41, estabelecida em Palma de Mallorca, Polígono Son Valenti, Edifício Grupo Cursach Ocio, junto Megasport Center (Baleares Espanha), cujos sócios são MEGAINVER S/A, inscrição C.I.F. A07267404, domiciliada em Palma, Polígono Son Valentí, Edifício Grupo Cursach Ocio, GLOBAL SIRKET S.L. SOCIEDAD UNIPERSONAL, inscrição C.I.F B57030462, domiciliada em Calle S'ullal de Son Guin, s/n, Esporles e INVERSIONES BABOR 2004, SOCIEDAD LIMITADA, inscrição C.I.F. B57286809, domiciliada em Calle Almendros, núm. 6, Ca's Binissalame, término de Bunyola.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital com esta decisão e a relação de credores, no diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra os falidos, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de janeiro para anotação junto ao registro dos devedores da expressão "falido", na data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença, até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.

Nomeio Inova Administração Judicial Ltda., sediada na Rua da Ajuda, 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-915, telefone (21) 2242-0447, e-mail wn@inova-aj.com.br, na pessoa do advogado Wagner Nascimento, OAB-RJ 128.768, devendo proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Proceda-se ao lacre do estabelecimento comercial do falido.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

Comunique, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.



Expeçam-se os ofícios de praxe e dê-se ciência pessoal ao Ministério Público.

P. I.

RIO DE JANEIRO, 16 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA Juiz Titular

